

Secretaria de
Estado da
Administração



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

TERMO DE REFERÊNCIA

Número do Processo - SISLOG
118951

Número do Processo - SEI
202600005008104

Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços comuns, destinado a identificar as especificações do objeto e as condições da contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação.

O Termo de Referência deve ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, após o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

O Termo de Referência deverá ser elaborado, obrigatoriamente, nas contratações de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, independente da forma de seleção do fornecedor, seja por licitação ou por contratação direta.

Tópico 1 - DADOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Dados do Processo	Número do Processo Administrativo no Sei 202600005008104
1.2. Adequação Orçamentária	A presente contratação será autorizada pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva indicação orçamentária, nos termos do Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

Tópico 2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição resumida do objeto	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento eletrônico do abastecimento da frota do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás ? DETRAN-GO, por meio de sistema informatizado integrado, com utilização de cartão magnético, microprocessado ou tecnologia equivalente, e disponibilização de rede de postos credenciados para fornecimento de combustíveis e insumos correlatos.
2.2. Regime de fornecimento de bens ou serviços	A execução do objeto ocorrerá de forma contínua e sob demanda, mediante utilização de sistema informatizado de gerenciamento eletrônico e rede de estabelecimentos credenciados para fornecimento de combustíveis e insumos correlatos, conforme as necessidades operacionais da frota do DETRAN-GO, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.
2.3. Natureza da execução do objeto	A execução do objeto caracteriza-se como prestação de serviço de natureza continuada, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, uma vez que o gerenciamento eletrônico do abastecimento da frota do DETRAN-GO constitui atividade indispensável à manutenção das operações administrativas e operacionais do órgão, cuja interrupção comprometeria a continuidade dos serviços públicos prestados.
2.4. Característica do objeto	O objeto da presente contratação enquadra-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, sendo amplamente ofertado no mercado por diversas empresas especializadas na prestação de serviços de gerenciamento eletrônico de abastecimento de frotas.
2.5. Instrumento Contratual	A presente contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato administrativo, conforme disposto na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, cuja minuta integra os documentos do processo licitatório e

	estabelece as condições de execução, fiscalização, pagamento, sanções e demais obrigações das partes.
2.6. Prazo de vigência contratual	<p>O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, com início na data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas ? PNCP, passando a produzir efeitos a partir do primeiro dia útil subsequente à referida publicação, nos termos do art. 94 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.</p> <p>Considerando que o objeto da contratação caracteriza-se como serviço de natureza continuada, indispensável ao funcionamento regular das atividades administrativas e operacionais do DETRAN-GO, a vigência contratual poderá ser prorrogada, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observadas as disposições da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.</p> <p>As condições relativas à prorrogação contratual encontram-se detalhadas na minuta do Termo de Contrato que integra o presente processo de contratação.</p>

Tópico 3 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

3.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base no levantamento do consumo histórico de combustíveis da frota do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN-GO, bem como na projeção de utilização da frota para o período de 24 (vinte e quatro) meses.

Os quantitativos de combustíveis e insumos correlatos apresentados neste Termo de Referência representam **estimativas de consumo da frota institucional**, utilizadas exclusivamente como referência para a apuração do valor estimado da contratação, não constituindo obrigação de consumo mínimo por parte da Administração.

A contratação pretendida refere-se à **prestação de serviços de gerenciamento eletrônico do abastecimento da frota**, sendo que os combustíveis e insumos serão fornecidos pelos estabelecimentos integrantes da rede credenciada da empresa contratada, mediante utilização de sistema informatizado e dispositivos de identificação dos veículos.

Contrato Combustível	
Descrição do item 001	
Código 1086 - Combustível, etanol comum.	
Informações Adicionais	
Combustível - Etanol	
Período (Meses)	24
Quantidade	60.000
Unidade	litro
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	detran sede i
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R\$ 297.600,00
Valor Total	R\$ 286.707,84

Contrato Combustível	
Descrição do item 002	
Código 1086 - Combustível, gasolina comum.	
Informações Adicionais	
Combustível - Gasolina comum	
Período (Meses)	24
Quantidade	220.000
Unidade	litro
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	detran sede i
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R\$ 1.386.000,00
Valor Total	R\$ 1.335.272,40

Contrato Combustível

Descrição do item 003	
Código 1086 - Combustível, diesel S-10.	
Informações Adicionais	
Combustível Diesel S-10	
Período (Meses)	24
Quantidade	550.000
Unidade	litro
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	detran sede i
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R\$ 3.327.500,00
Valor Total	R\$ 3.205.713,50

Contrato Combustível	
Descrição do item 004	
Código 5014 - Aditivo, para óleo diesel.	
Informações Adicionais	
Aditivo para Óleo Diesel	
Período (Meses)	24
Quantidade	1.000
Unidade	litro
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	detran sede i
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R\$ 122.900,00
Valor Total	R\$ 118.401,86

Contrato Combustível	
Descrição do item 005	
Código 5014 - Aditivo, para radiador.	
Informações Adicionais	
Aditivo para radiador	
Período (Meses)	24
Quantidade	1.000
Unidade	litro
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	detran sede i
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R\$ 19.000,00
Valor Total	R\$ 18.304,60

Contrato Combustível	
Descrição do item 006	
Código 3481 - Fluidos para Veículos, Agente Redutor Líquido Automotivo - ARLA 32.	
Informações Adicionais	
Aditivo ARLA 32	
Período (Meses)	24
Quantidade	10.000
Unidade	litro
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	detran sede i
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R\$ 56.500,00
Valor Total	R\$ 54.432,10

Item	Código	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Total 24 meses	Percentual do Desconto Estimado	Valor 24 Meses Estimado de Consumo
1	1086	60.000	litro	Combustível - Etanol	297.600,00	3,66%	286.707,84
2	1086	220.000	litro	Combustível - Gasolina comum	1.386.000,00	3,66%	1.335.272,40
3	1086	550.000	litro	Combustível Diesel S-10	3.327.500,00	3,66%	3.205.713,50
4	5014	1.000	litro	Aditivo para Óleo Diesel	122.900,00	3,66%	118.401,86
5	5014	1.000	litro	Aditivo para radiador	19.000,00	3,66%	18.304,60
6	3481	10.000	litro	Aditivo ARLA 32	56.500,00	3,66%	54.432,10
Valor Total estimado para o presente Processo é de:					5.209.500,00		5.018.832,30

3.2. O critério de julgamento será o de maior desconto percentual incidente sobre o valor estimado da contratação, sendo vencedora a proposta que apresentar o maior desconto, observadas as exigências de habilitação e a exequibilidade da proposta.

3.2.1. Para fins de referência e aceitabilidade das propostas, foi apurado percentual médio referencial de desconto de 3,66%, obtido mediante pesquisa de mercado e análise de contratações similares realizadas pela Administração Pública.

3.2.2. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem percentual de desconto inferior ao parâmetro mínimo de aceitabilidade estabelecido pela Administração, correspondente a 3,66% (três vírgula sessenta e seis por cento), apurado mediante pesquisa de mercado e análise de contratações similares, por não demonstrarem vantajosidade mínima para a contratação.

3.2.2. As propostas que apresentarem percentual de desconto inferior ao parâmetro referencial de 3,66% (três vírgula sessenta e seis por cento), apurado mediante pesquisa de mercado e análise de contratações similares realizadas pela Administração Pública, poderão ser submetidas à análise de exequibilidade e vantajosidade econômica pela Administração, mediante avaliação da capacidade da licitante de assegurar a adequada execução contratual, a manutenção da rede credenciada, a continuidade operacional da solução e o atendimento das condições previstas neste Termo de Referência.

Para fins de análise, a Administração poderá promover diligências e solicitar documentos, demonstrativos, memórias de cálculo, justificativas técnicas e demais informações que permitam comprovar a viabilidade econômica e operacional da proposta apresentada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.3. O preço total estimado da contratação fundamenta-se conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021.

3.4. Os valores estimados apresentados neste Termo de Referência correspondem à estimativa de consumo de combustíveis e insumos correlatos da frota do DETRAN-GO para o período de 24 (vinte e quatro) meses, sendo utilizados exclusivamente como referência para a definição do valor estimado da contratação.

O valor global estimado constitui o limite máximo para fins de contratação, sendo que o valor efetivo a ser executado decorrerá da demanda real da frota durante a vigência contratual e da aplicação do percentual de desconto ofertado pela licitante vencedora sobre os valores das operações efetivamente realizadas.

A adjudicação do objeto observará o critério de julgamento estabelecido neste Termo de Referência, não sendo admitida contratação cujo valor global estimado ultrapasse o montante máximo definido pela Administração.

3.5. Referência de preços de combustíveis

Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, os preços praticados pelos estabelecimentos integrantes da rede credenciada deverão observar compatibilidade com os valores de mercado praticados na respectiva localidade.

Para essa verificação, poderá ser utilizada como parâmetro de referência a média de preços divulgada no levantamento semanal da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), considerando o Estado de Goiás ou a região correspondente ao abastecimento realizado.

Caso sejam identificados abastecimentos com valores significativamente superiores aos preços médios de mercado apurados, a Administração poderá solicitar esclarecimentos à contratada, bem como adotar as medidas administrativas cabíveis, incluindo a glosa dos valores considerados excessivos, observado o contraditório administrativo, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis.

Nessas hipóteses, a contratada deverá adotar as providências necessárias para adequação da rede credenciada, inclusive mediante o credenciamento de novos estabelecimentos, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, de modo que os preços praticados passem a observar compatibilidade com os valores médios divulgados pela ANP para a respectiva localidade ou região de abastecimento.

A contratada deverá adotar mecanismos de controle e monitoramento da rede credenciada, de modo a coibir práticas de preços incompatíveis com o mercado, podendo, inclusive, promover o descredenciamento de estabelecimentos que não observem os parâmetros de razoabilidade e economicidade.

A utilização dos preços médios divulgados pela ANP não impede que a Administração utilize outros parâmetros complementares de mercado, pesquisas locais, levantamentos regionais ou referências obtidas junto a órgãos públicos e estabelecimentos do setor para fins de verificação da compatibilidade dos preços praticados pela rede credenciada.

Tópico 4 - DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de gerenciamento eletrônico do abastecimento da frota de veículos do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás ? DETRAN-GO, mediante a disponibilização de sistema informatizado integrado para controle e gestão das operações de abastecimento de combustíveis e insumos correlatos.

O sistema deverá possibilitar o controle operacional e financeiro do abastecimento da frota institucional, por meio da utilização de cartões magnéticos, microprocessados ou tecnologia equivalente, vinculados aos veículos cadastrados no sistema, permitindo a identificação e registro individualizado de cada operação realizada.

A solução contratada deverá contemplar rede de estabelecimentos credenciados aptos ao fornecimento de combustíveis e insumos correlatos, com abrangência em todo o território do Estado de Goiás e, quando necessário, em outras unidades da federação, de modo a garantir o atendimento das demandas operacionais da frota do DETRAN-GO.

O sistema deverá permitir o cadastramento e gerenciamento de veículos e condutores autorizados, bem como possibilitar a emissão de relatórios gerenciais que permitam o acompanhamento e controle do consumo de combustíveis, identificação das operações realizadas, controle por veículo, por tipo de combustível, por local de abastecimento e por período.

A empresa contratada deverá disponibilizar plataforma eletrônica acessível via internet e por meio de aplicativo para dispositivos móveis, permitindo aos gestores designados pela Administração o acompanhamento das operações, bloqueio e desbloqueio de cartões, controle de limites e demais funcionalidades necessárias à adequada gestão do abastecimento da frota.

A solução deverá ainda possibilitar a disponibilização de cartões ou dispositivos de identificação vinculados aos veículos cadastrados, bem como a substituição ou emissão de cartões adicionais ou reserva, em casos de perda, extravio, dano ou necessidade operacional, garantindo a continuidade do abastecimento sem interrupção das atividades institucionais.

Tópico 5 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar elaborado no âmbito do processo administrativo nº 202600005008104, no qual foram analisadas as necessidades institucionais do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás ? DETRAN-GO, as alternativas disponíveis no mercado e a solução mais adequada para o atendimento da demanda, concluindo-se pela viabilidade da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento eletrônico do abastecimento da frota institucional.

5.2. Em síntese, a contratação pretendida justifica-se pela necessidade de garantir o adequado gerenciamento e controle do abastecimento da frota de veículos do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás ? DETRAN-GO, utilizada no desempenho das atividades administrativas e operacionais do órgão em todo o território estadual.

A frota institucional é empregada em diversas frentes de atuação, incluindo o suporte às unidades de atendimento ao público das Circunscrições Regionais de Trânsito ? CIRETRANS, deslocamentos administrativos, atividades de fiscalização, operações institucionais, bem como no apoio logístico às bancas examinadoras de legislação de trânsito (LT) e prática de direção (PD).

Além dessas atividades, a atual gestão ampliou significativamente as ações operacionais do órgão, com a implementação de novas frentes de atuação, tais como fiscalização do transporte escolar, Patrulha DETRAN, ações educativas no âmbito do programa Cidade Mirim, fiscalização do comércio de peças automotivas usadas e atividades de inteligência voltadas ao combate à circulação de veículos irregulares.

Nesse contexto, considerando a extensão territorial do Estado de Goiás e a necessidade de deslocamento constante das equipes operacionais, torna-se indispensável a adoção de solução que permita o gerenciamento eletrônico do abastecimento da frota, garantindo maior controle, transparência e eficiência na utilização dos recursos públicos destinados à aquisição de combustíveis e insumos correlatos.

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento eletrônico do abastecimento possibilita a centralização das informações de consumo, o monitoramento das operações realizadas e o aprimoramento da gestão da frota institucional, contribuindo para a melhoria da eficiência administrativa e para o adequado controle das despesas públicas.

Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A solução contratada deverá atender aos requisitos operacionais e técnicos necessários ao adequado gerenciamento do abastecimento da frota do DETRAN-GO, contemplando, no mínimo:

I ? disponibilização de sistema informatizado para gerenciamento eletrônico do abastecimento de combustíveis e insumos correlatos;

II ? utilização de cartões magnéticos, microprocessados ou tecnologia equivalente, vinculados aos veículos cadastrados no sistema, permitindo o registro individualizado de cada operação de abastecimento;

III ? disponibilização de rede de estabelecimentos credenciados aptos ao fornecimento de combustíveis e insumos correlatos, com abrangência em todo o Estado de Goiás e, quando necessário, em outras unidades da federação;

IV ? possibilidade de cadastramento e gerenciamento dos veículos e dos condutores autorizados pela Administração;

V ? registro e armazenamento das informações relativas às operações realizadas, incluindo identificação do veículo, do condutor, do estabelecimento credenciado, do tipo e quantidade de combustível, data e horário da transação;

VI ? disponibilização de plataforma de gestão acessível por meio de internet e aplicativo para dispositivos móveis, permitindo aos gestores designados pela Administração o acompanhamento das operações, bloqueio e desbloqueio de cartões e acesso a relatórios gerenciais;

VII ? disponibilização de cartões adicionais ou de reserva para substituição em casos de perda, extravio, dano ou necessidade operacional, de modo a evitar interrupção no abastecimento da frota;

VIII ? disponibilização de relatórios gerenciais que permitam o acompanhamento do consumo por veículo, por tipo de combustível, por período e por local de abastecimento.

6.2. Da exigência de carta de solidariedade

A exigência de carta de solidariedade emitida por fabricante não se aplica à presente contratação, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviços de gerenciamento eletrônico do abastecimento da frota, não se caracterizando como aquisição de bens ou equipamentos cuja fabricação esteja vinculada a fornecedor específico.

Obrigações pertinentes à LGPD

Obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

6.3. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

6.4. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

6.5. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

6.6. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

6.7. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

6.8. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

6.9. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

6.10. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

6.11. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

6.12. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

6.13. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

6.14. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Tópico 6.15 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza do objeto contratado, que consiste na prestação de serviços de gerenciamento eletrônico do abastecimento da frota, bem como o modelo de execução contratual baseado em pagamento mensal conforme o consumo efetivamente realizado, não será exigida garantia contratual prevista no art. 96 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O objeto contratado deverá ser prestado mediante o cumprimento das seguintes condições:**7.1.1. Prazo de implantação da solução**

A empresa contratada deverá concluir a implantação da solução de gerenciamento eletrônico do abastecimento da frota do DETRAN-GO no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato.

Nesse período deverão ser realizadas todas as providências necessárias à implantação da solução, incluindo a configuração da plataforma, disponibilização do ambiente de gestão aos usuários indicados pela Administração, cadastramento inicial dos veículos e condutores autorizados, entrega dos cartões, identificadores eletrônicos ou tecnologias equivalentes, ativação da rede credenciada e realização dos testes operacionais necessários ao regular funcionamento do sistema.

A solução deverá estar apta à operação plena ao final do prazo de implantação, admitida a conclusão em prazo inferior, caso a contratada reúna condições técnicas e operacionais para tanto.

7.1.2. Em caso de impedimento, determinação administrativa de paralisação, suspensão da execução contratual ou ocorrência de situações supervenientes que impactem diretamente a implantação da solução, os prazos relacionados à implantação ou às demais etapas necessárias ao início da operação poderão ser ajustados pelo período correspondente, mediante justificativa formal devidamente registrada no processo administrativo, observados os instrumentos legais aplicáveis.

7.1.3. Transição contratual e continuidade do serviço

A implantação compreenderá, no mínimo:

- I – disponibilização da plataforma eletrônica de gerenciamento;
- II – cadastramento da frota e dos condutores indicados pela Administração;
- III – disponibilização e entrega dos cartões, identificadores eletrônicos ou tecnologias equivalentes;
- IV – ativação da rede credenciada;
- V – disponibilização de acesso aos gestores e fiscais do contrato;
- VI – realização de testes operacionais necessários ao regular funcionamento da solução.

Considerando as características operacionais da contratação e a necessidade de transição segura entre os sistemas, o prazo de implantação poderá, excepcionalmente e mediante justificativa técnica aceita pela Administração, ser prorrogado por até 30 (trinta) dias adicionais, desde que não haja prejuízo à continuidade do abastecimento da frota institucional.

A contratada deverá adotar todas as providências necessárias para que a solução entre em pleno funcionamento no menor prazo possível, podendo concluir a implantação em prazo inferior ao máximo estabelecido neste Termo de Referência.

Antes da entrada em operação plena da solução, a contratada deverá realizar, em conjunto com a Administração, validação operacional mínima da solução implantada, abrangendo o acesso à plataforma, cadastramento dos veículos e condutores indicados, funcionamento dos cartões, identificadores eletrônicos ou tecnologias equivalentes, disponibilidade da rede credenciada e capacidade de registro das operações de abastecimento, de modo a reduzir riscos de descontinuidade do serviço durante a transição contratual.

7.2. Local e forma de disponibilização da solução

A solução de gerenciamento eletrônico do abastecimento deverá ser disponibilizada por meio de plataforma informatizada acessível via ambiente web, permitindo o gerenciamento e acompanhamento das operações de abastecimento pelos gestores designados pelo DETRAN-GO.

A utilização do sistema ocorrerá por intermédio da rede de estabelecimentos credenciados pela empresa contratada, os quais deverão estar aptos a realizar o fornecimento de combustíveis mediante identificação do veículo autorizado e validação da operação por meio da solução tecnológica disponibilizada.

A rede credenciada deverá possibilitar o atendimento regular da frota do DETRAN-GO em todo o Estado de Goiás, garantindo condições adequadas de operação, disponibilidade e continuidade do abastecimento dos veículos institucionais utilizados nas atividades administrativas e operacionais do órgão.

7.3. Cadastramento da frota, dos condutores e dos usuários da plataforma:

A empresa contratada deverá disponibilizar os mecanismos necessários para o cadastramento dos veículos pertencentes à frota do DETRAN-GO, bem como dos condutores autorizados pela Administração a realizar operações de abastecimento.

O cadastramento deverá ser realizado a partir das informações fornecidas pelo DETRAN-GO, observando-se os critérios de controle definidos pela Administração para identificação dos veículos, vinculação dos condutores autorizados e parametrização das regras operacionais de abastecimento.

Considerando que a frota institucional permanece em operação contínua no atendimento das atividades administrativas e operacionais do órgão, o processo de cadastramento deverá ocorrer de forma gradativa, conforme cronograma operacional definido pela Administração, de modo a não comprometer a disponibilidade dos veículos utilizados nas atividades institucionais.

A solução disponibilizada pela contratada deverá permitir, durante toda a vigência do contrato, a inclusão, alteração e exclusão de veículos e condutores sempre que necessário ao atendimento das demandas operacionais do DETRAN-GO.

A plataforma deverá ainda permitir o cadastramento de usuários responsáveis pela gestão do contrato, incluindo gestores, coordenadores e demais servidores indicados pela Administração, possibilitando diferentes níveis de acesso conforme perfil de utilização.

Os usuários cadastrados pela Administração deverão possuir acesso às funcionalidades necessárias para a gestão operacional do sistema, incluindo consulta de operações, acompanhamento de saldos, bloqueio e cancelamento de cartões, atualização cadastral de veículos e condutores, bem como a adoção de providências necessárias para solução de inconsistências ou eventuais bloqueios operacionais.

7.3.1. Controle e validação das operações de abastecimento

A solução tecnológica disponibilizada pela contratada deverá possuir mecanismos de controle e validação que impeçam a realização de operações de abastecimento em desacordo com os parâmetros definidos pela Administração.

O sistema deverá bloquear, automaticamente, a realização de abastecimentos nas seguintes hipóteses:

I – utilização de veículo não previamente cadastrado e autorizado pela Administração;

II – utilização por condutor não vinculado ou não autorizado no sistema;

III – tentativa de abastecimento fora dos parâmetros operacionais definidos, tais como limites de consumo, horários de utilização ou demais critérios estabelecidos pela gestão do contrato;

IV – ausência de identificação válida do veículo ou do dispositivo de autorização utilizado para a operação.

V - as operações de abastecimento deverão estar obrigatoriamente vinculadas aos veículos cadastrados na plataforma de gerenciamento, observados os parâmetros e produtos previamente autorizados para cada veículo, devendo a solução disponibilizar mecanismos de gerenciamento, acompanhamento e conferência das transações por meio de aplicativo ou plataforma eletrônica, contendo, no mínimo, informações relativas à quilometragem registrada, local do abastecimento, data, horário da operação, quantidade abastecida, valor da transação, identificação do veículo e do condutor responsável.

A contratada deverá assegurar que tais mecanismos de bloqueio estejam plenamente operacionais durante toda a vigência contratual, de modo a prevenir irregularidades, garantir a rastreabilidade das operações e assegurar a integridade das informações registradas na plataforma de gerenciamento.

7.4. Disponibilização dos cartões ou dispositivos de identificação

A empresa contratada deverá disponibilizar os cartões magnéticos, eletrônicos ou dispositivos equivalentes destinados à identificação dos veículos e à realização das operações de abastecimento na rede credenciada.

Os cartões ou dispositivos deverão ser vinculados aos veículos cadastrados na plataforma de gerenciamento e deverão permitir a identificação segura da unidade abastecida, bem como o registro das operações realizadas no sistema.

A distribuição dos cartões deverá ocorrer de forma gradativa, conforme cronograma operacional definido pela Administração, considerando a necessidade de manter a frota institucional em atividade contínua, sem interrupção dos serviços desempenhados pelo DETRAN-GO.

A contratada deverá assegurar que todos os cartões ou dispositivos estejam devidamente habilitados e aptos à utilização na rede credenciada antes do início da operação do novo contrato.

Em caso de perda, extravio, dano ou necessidade de substituição, a contratada deverá providenciar o bloqueio imediato do cartão e a emissão de novo dispositivo, sem prejuízo da continuidade da operação de abastecimento dos veículos da frota institucional.

7.5. Rede credenciada de abastecimento

A empresa contratada deverá manter rede de estabelecimentos credenciados aptos a realizar o fornecimento de combustíveis mediante utilização da solução tecnológica de gerenciamento disponibilizada.

A rede credenciada deverá possuir abrangência suficiente para garantir o atendimento regular da frota do DETRAN-GO em todo o território do Estado de Goiás, considerando a natureza das atividades desempenhadas pelo órgão, que envolvem deslocamentos frequentes em diferentes municípios.

A solução deverá permitir a realização de abastecimentos nos estabelecimentos credenciados de forma segura, com identificação do veículo autorizado e registro das operações no sistema de gerenciamento eletrônico.

Sempre que necessário ao atendimento das atividades institucionais, a rede credenciada deverá possibilitar o abastecimento dos veículos também em estabelecimentos localizados fora do Estado de Goiás, quando houver deslocamentos em serviço.

A contratada deverá assegurar que os estabelecimentos credenciados estejam aptos a operar regularmente com o sistema disponibilizado, garantindo o registro das operações de abastecimento e a integração das informações à plataforma de gestão utilizada pela Administração.

7.5.1 - A solução tecnológica disponibilizada pela contratada deverá permitir o registro completo e rastreável de todas as operações de abastecimento realizadas pelos veículos vinculados ao contrato.

Cada operação deverá registrar, no mínimo, as seguintes informações:

- I – identificação do veículo abastecido;
- II – identificação do condutor autorizado;
- III – identificação do estabelecimento credenciado onde ocorreu o abastecimento;
- IV – data e horário da operação;
- V – tipo de combustível fornecido;
- VI – quantidade abastecida;
- VII – valor unitário e valor total da operação;
- VIII – identificação do cartão ou dispositivo eletrônico utilizado para autorização do abastecimento.

O sistema deverá possibilitar o bloqueio de operações que não estejam vinculadas a veículos previamente cadastrados pela Administração, bem como permitir a definição de parâmetros de controle, tais como limites de consumo, horários de utilização e demais critérios estabelecidos pela gestão do contrato.

As informações registradas deverão permanecer disponíveis para consulta e emissão de relatórios gerenciais durante toda a vigência do contrato, garantindo a rastreabilidade das operações e o adequado acompanhamento da execução contratual.

7.5.2 – Critério mínimo de cobertura da rede credenciada

Considerando que a maior parte da operação da frota institucional ocorre no Estado de Goiás, a rede credenciada deverá garantir cobertura prioritária no âmbito estadual, assegurando o atendimento regular das demandas operacionais nas unidades administrativas, CIRETRANS, atividades de fiscalização, bancas de Legislação de Trânsito (LT), bancas de Prática de Direção (PD) e demais ações institucionais.

Para fins de garantia de cobertura mínima, a rede credenciada deverá contar com, no mínimo, 01 (um) estabelecimento apto ao abastecimento nas localidades com demanda operacional relevante da frota, especialmente nos municípios onde houver unidades do DETRAN-GO ou atuação frequente da Administração.

Nos casos em que não houver estabelecimento credenciado no próprio município de atuação, o atendimento deverá ser assegurado em localidade próxima, em distância compatível com a operação, de modo a não comprometer a continuidade do serviço, a eficiência operacional e a economicidade da Administração.

A rede credenciada deverá contemplar os principais corredores rodoviários do Estado de Goiás, de forma a assegurar o abastecimento durante deslocamentos intermunicipais e operações em campo.

Deverá, ainda, garantir pontos de abastecimento em localidades estratégicas fora do Estado, especialmente no Distrito Federal e em regiões de divisa, de modo a atender deslocamentos institucionais interestaduais.

Para deslocamentos eventuais a outras unidades da federação, a contratada deverá assegurar condições de atendimento compatíveis com a operação, ainda que de forma não contínua, de modo a não comprometer a execução das atividades institucionais.

Para fins de comprovação da capacidade operacional, a licitante deverá apresentar declaração formal de que possui capacidade de disponibilizar rede credenciada compatível com as exigências previstas neste Termo de Referência.

A comprovação definitiva da rede credenciada deverá ser apresentada pela licitante vencedora antes do início da execução contratual e da entrada em operação da solução, mediante relação dos estabelecimentos credenciados contendo, no mínimo, nome empresarial, endereço completo, município de localização e tipos de combustíveis disponibilizados.

A rede credenciada deverá ser mantida durante toda a vigência contratual, cabendo à contratada promover, sempre que necessário, sua atualização, ampliação ou substituição, de modo a garantir o pleno atendimento das necessidades operacionais da frota institucional do DETRAN-GO.

A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar a atualização da relação de estabelecimentos credenciados, bem como realizar diligências para verificação da efetiva disponibilidade e funcionamento da rede informada.

Com o objetivo de orientar a formação da rede credenciada e assegurar padrão mínimo de atendimento, adota-se a seguinte distribuição estimada de estabelecimentos por faixa populacional.

A distribuição abaixo possui caráter referencial para fins de avaliação da capacidade operacional da futura contratada, podendo a Administração exigir quantitativo superior de estabelecimentos sempre que necessário para assegurar a adequada cobertura operacional da frota institucional.

Nº DE HABITANTES POR MUNICÍPIO	QUANTIDADE MÍNIMA DE POSTO
até 10.000	1
até 20.000	2
até 40.000	4
até 80.000	6
acima de 80.000	10
Goiânia	30
Distrito Federal	10

7.5.3. Não haverá limitação ou definição de percentual máximo para eventual taxa, encargo operacional, comissão ou condição comercial praticada pela contratada junto aos estabelecimentos integrantes da rede credenciada, por se tratar de relação comercial estabelecida entre particulares, sem participação direta da Administração Pública.

As condições comerciais firmadas entre a contratada e os estabelecimentos credenciados não poderão, em nenhuma hipótese, comprometer a continuidade da prestação dos serviços, restringir a disponibilidade da rede credenciada, impactar o abastecimento da frota institucional ou resultar em prática de preços incompatíveis com os valores de mercado.

Permanecerá sob inteira responsabilidade da contratada a manutenção da regularidade operacional da rede credenciada durante toda a execução contratual, independentemente das condições comerciais pactuadas com os postos de combustíveis credenciados.

7.5.4. O pagamento pelos abastecimentos realizados na rede credenciada será efetuado pela Administração exclusivamente à contratada, na forma e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no futuro instrumento contratual.

A relação comercial e financeira mantida entre a contratada e os estabelecimentos integrantes da rede credenciada ocorrerá por conta e responsabilidade exclusiva da contratada, não possuindo a Administração Pública qualquer vínculo jurídico, responsabilidade solidária ou participação direta nos ajustes firmados entre as partes.

Eventuais inadimplementos, divergências comerciais, atrasos de pagamento ou quaisquer ocorrências envolvendo a contratada e os estabelecimentos credenciados não poderão comprometer, restringir ou interromper a continuidade da prestação dos serviços de abastecimento da frota institucional do DETRAN-GO.

Caberá à contratada assegurar a regularidade operacional da rede credenciada durante toda a vigência contratual, mantendo condições suficientes para pleno atendimento das demandas da Administração.

7.6. Suporte técnico e operacional da solução

A empresa contratada deverá assegurar o funcionamento regular da plataforma eletrônica de gerenciamento do abastecimento durante toda a vigência do contrato.

A contratada deverá disponibilizar suporte técnico e operacional destinado a atender eventuais demandas da Administração relacionadas ao uso da plataforma, incluindo esclarecimentos, orientações operacionais, correção de inconsistências cadastrais e solução de eventuais falhas no sistema.

O suporte deverá possibilitar o atendimento aos gestores designados pela Administração para tratar de assuntos relacionados ao cadastro de veículos e condutores, gerenciamento de cartões, acompanhamento de operações de abastecimento e demais funcionalidades necessárias à gestão do contrato.

Para fins deste Termo de Referência, consideram-se ocorrências críticas aquelas que impeçam integralmente a realização das operações de abastecimento, provoquem indisponibilidade total da plataforma eletrônica, bloqueio sistêmico da rede credenciada ou impossibilitem a utilização regular dos cartões, identificadores eletrônicos ou demais mecanismos de autorização das operações de abastecimento da frota institucional.

Em caso de indisponibilidade do sistema ou falhas que impeçam a realização regular das operações de abastecimento, a contratada deverá adotar as providências necessárias para restabelecer o funcionamento da solução no menor prazo possível, observado o seguinte nível mínimo de serviço (SLA):

I – **tempo máximo de resposta inicial de até 2 (duas) horas** para registro e atendimento de ocorrências classificadas como críticas, que impeçam a utilização do sistema ou a realização de operações de abastecimento;

II – **prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas** para solução da ocorrência ou disponibilização de alternativa operacional que permita a continuidade do abastecimento da frota;

III – **prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas** para substituição ou reemissão de cartões ou dispositivos de identificação em casos de perda, extravio, bloqueio ou falha operacional que impeça sua utilização.

7.6.1 – Funcionamento da plataforma e comunicações administrativas

A plataforma eletrônica disponibilizada para gerenciamento do abastecimento deverá permanecer plenamente operacional durante toda a vigência do contrato, não podendo sofrer interrupções, bloqueios, restrições de uso ou inserção de mecanismos que prejudiquem a navegação ou a execução das atividades administrativas da equipe responsável pela gestão do contrato.

Eventuais divergências relacionadas a faturamento, conciliação de pagamentos, registros contábeis ou outras questões de natureza financeira deverão ser tratadas diretamente entre os setores administrativos competentes da contratada e da Administração, especialmente os setores financeiro e contábil, não sendo admitida a utilização da plataforma operacional do sistema para inserção de mensagens de cobrança, notificações intrusivas, bloqueios de acesso ou quaisquer mecanismos que prejudiquem o uso regular do sistema pelos gestores do contrato.

A contratada deverá assegurar que a plataforma seja utilizada exclusivamente para a gestão operacional do contrato, incluindo o acompanhamento das operações de abastecimento, gestão de cartões, controle da frota e geração de relatórios, não podendo a solução tecnológica ser utilizada como meio de cobrança administrativa ou pressão operacional decorrente de eventuais divergências financeiras.

A eventual existência de divergências financeiras, administrativas ou de faturamento entre as partes **não poderá ensejar, em nenhuma hipótese, a suspensão da plataforma, bloqueio operacional do sistema ou restrição ao uso da rede credenciada**, devendo tais questões ser tratadas exclusivamente pelos canais administrativos formais da contratação.

7.6.2 – Demonstração Operacional da Solução

A Administração poderá solicitar da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar a apresentação e demonstração operacional da solução ofertada, com a finalidade de verificar a compatibilidade do sistema apresentado com as funcionalidades, requisitos técnicos e condições operacionais previstas neste Termo de Referência.

A demonstração poderá ocorrer de forma presencial ou virtual, a critério da Administração, desde que possibilite a verificação objetiva do funcionamento da plataforma, dos mecanismos de controle operacional, da emissão de relatórios gerenciais, da rastreabilidade das transações, da gestão de cartões e das demais funcionalidades necessárias à execução contratual.

A convocação para apresentação da demonstração operacional será realizada durante a fase de julgamento da proposta, devendo a licitante atender à solicitação no prazo definido no instrumento convocatório.

A não apresentação da solução, a recusa injustificada ou a constatação de incompatibilidade relevante entre as funcionalidades demonstradas e as exigências previstas neste Termo de Referência poderá ensejar a desclassificação da proposta, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Tópico 8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Responsabilidade do Fornecedor

8.1. Não obstante o Fornecedor ser o único responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a Administração se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

8.2. O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

Comunicação

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Fornecedor serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no sistema SISLOG destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

Reunião inicial do contrato

8.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Fornecedor para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Registro de Ocorrências

8.5. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Gestão e fiscalização do contrato

8.6. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

8.7. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes do Fornecedor, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

8.8. O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à

alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

Fiscalização Técnica

8.9. O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

8.10. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

Fiscalização Administrativa

8.11. O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

Verificação da manutenção das condições de habilitação do Fornecedor

8.12. O Fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

8.13. Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, o Gestor deverá notificar o Fornecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado ao Fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O objeto contratado será recebido nas seguintes condições:

9.1. Recebimento do objeto

Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante verificação inicial da execução no período de referência, especialmente quanto à regularidade da disponibilização da plataforma de gerenciamento, funcionamento da solução contratada, utilização da rede credenciada e apresentação da documentação pertinente ao faturamento.

O recebimento provisório não implica aceitação definitiva da execução contratual, devendo ser posteriormente verificada a conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta da contratada e no contrato administrativo.

9.2. Recebimento definitivo

Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação da regular execução das atividades no período de referência, especialmente quanto ao funcionamento da plataforma de gerenciamento, à consistência dos registros das operações de abastecimento realizadas na rede credenciada e à conformidade das informações apresentadas para fins de faturamento.

A verificação da execução será realizada pelo Fiscal do Contrato, responsável pelo acompanhamento técnico da execução contratual, cabendo ao Gestor do Contrato a supervisão da gestão administrativa e o encaminhamento das providências necessárias decorrentes da fiscalização.

9.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.2.2. O Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.2.3. O recebimento definitivo somente ocorrerá após a verificação da regular execução dos serviços e da conformidade das informações apresentadas para faturamento, não implicando o decurso de prazo em aceitação automática da execução contratual.

9.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.2.5. O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto, de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.2.6. O mero recebimento sumário de produtos pela equipe de almoxarifado, com a respectiva assinatura de canhoto da nota fiscal, não implicará em recebimento provisório e/ou definitivo do objeto do contrato, os quais serão formalizados por meio de documento próprio pelo respectivo fiscal do contrato.

9.3. Prazo para correção de inconsistências

Caso sejam identificadas inconsistências na execução do objeto, incluindo divergências nos registros de abastecimento, falhas operacionais da plataforma, inconsistências cadastrais, erros de faturamento ou quaisquer outras irregularidades relacionadas à execução do contrato, a contratada será formalmente notificada para promover a devida correção.

A contratada deverá apresentar solução ou esclarecimento no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da notificação, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis e da aplicação das penalidades previstas no contrato.

A Administração poderá glosar, total ou parcialmente, os valores apresentados para faturamento quando identificadas inconsistências, irregularidades, ausência de comprovação das operações ou desconformidade com os registros da plataforma de gerenciamento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.4. Atesto da execução do objeto

Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, o Fiscal do Contrato procederá à análise da documentação apresentada e à verificação da regular execução dos serviços no período de referência, especialmente quanto à consistência dos registros das operações de abastecimento, funcionamento da plataforma de gerenciamento e conformidade das informações apresentadas para faturamento.

Concluída a verificação da execução contratual, correrá o prazo de até **10 (dez) dias** para fins de atesto da execução do objeto, nos termos do art. 4º do Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

9.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou do instrumento de cobrança equivalente, inconsistências nos valores faturados ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará suspenso até que a contratada providencie as medidas necessárias para a regularização da situação.

O prazo voltará a correr a partir da comprovação da correção das inconsistências identificadas, sem qualquer ônus para a Administração.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto perdurar pendência na apresentação da nota fiscal ou do instrumento de cobrança equivalente devidamente emitido.

9.7. Observado o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato administrativo.

9.7.1- A análise da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá observar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato administrativo e nos relatórios extraídos da plataforma de gerenciamento.

Para fins de medição e faturamento, serão considerados como válidos os registros constantes na plataforma de gerenciamento eletrônico disponibilizada pela contratada, desde que devidamente validados pela fiscalização do contrato.

Em caso de divergência entre os dados apresentados na nota fiscal e os registros extraídos da plataforma de gerenciamento, prevalecerão os dados apurados pela Administração com base nos relatórios do sistema e nos critérios de fiscalização contratual.

9.7.1 A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser acompanhada, no mínimo, dos seguintes documentos:

I ? relatório consolidado das operações de abastecimento realizadas no período de referência;

II ? identificação dos veículos abastecidos, contendo data da operação, estabelecimento credenciado, tipo de combustível, quantidade abastecida e valor da operação;

III ? demonstrativo consolidado dos valores faturados no período;

IV ? demonstrativo da aplicação do percentual de desconto contratado sobre o valor total das operações realizadas no período;

V ? demais documentos ou relatórios operacionais que permitam a adequada verificação da execução contratual pela fiscalização.

9.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da contratada, a qual será verificada pela Administração por meio de **consulta on-line ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás ? CADFOR**.

9.8.1. Caso o fornecedor esteja em situação de irregularidade junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado ? CADFOR, deverá encaminhar, juntamente com a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos eventualmente vencidos ou pendentes, com a finalidade de possibilitar a atualização cadastral e a verificação das condições de habilitação pela Administração.

9.9. A equipe responsável pela fiscalização do contrato realizará consulta periódica ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado ? CADFOR, bem como ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais ? CADIN Estadual, com o objetivo de verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade do fornecedor durante toda a execução contratual.

9.9.1. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.9.2. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.9.3. Os prazos previstos nos itens anteriores poderão ser prorrogados **uma única vez**, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada pelo fornecedor e aceita pela Administração.

9.9.4. Não havendo regularização ou sendo considerada improcedente a justificativa apresentada, a Administração comunicará formalmente a situação de inadimplência à **Controladoria-Geral do Estado de Goiás**, para as providências cabíveis no âmbito do controle e registro cadastral de fornecedores.

9.9.5. Persistindo a irregularidade, a Administração poderá adotar as medidas necessárias à **rescisão contratual**, mediante a instauração do competente processo administrativo, assegurando-se ao fornecedor o **contraditório e a ampla defesa**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.9.6. Na hipótese de o fornecedor não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN Estadual, e havendo a efetiva execução do objeto contratual, os pagamentos poderão ser realizados normalmente até decisão administrativa definitiva acerca da eventual rescisão contratual, ressalvadas as hipóteses em que haja indícios de infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, situação em que eventual retenção de valores deverá limitar-se ao montante correspondente aos prejuízos efetivamente causados à Administração.

9.10. Após o atesto da execução do objeto contratual, o Gestor do Contrato deverá encaminhar a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente ao setor financeiro no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, para fins de prosseguimento das etapas de liquidação da despesa.

9.11. O registro da liquidação da despesa no **Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira ? SIOFINET** deverá ser realizado pelo setor financeiro no prazo de até **15 (quinze) dias**, contados a partir do recebimento da documentação devidamente atestada pelo gestor ou fiscal do contrato.

9.12. Para fins de liquidação da despesa, o setor financeiro deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente contém os elementos necessários e essenciais à comprovação da execução contratual, tais como:

- I ? data de emissão e prazo de validade do documento fiscal;
- II ? identificação do contrato administrativo e do órgão ou entidade contratante;
- III ? período de referência da execução do objeto contratual;
- IV ? valor total a ser pago;
- V ? indicação das eventuais retenções tributárias aplicáveis;
- VI ? descrição detalhada do objeto executado;
- VII ? quantitativos correspondentes às operações realizadas;
- VIII ? valores unitários e valores totais;
- IX ? indicação da respectiva **fonte de recursos orçamentários**.

Prazo de Pagamento

9.13. O pagamento será realizado **mensalmente**, de forma proporcional aos quantitativos efetivamente executados e registrados na plataforma de gerenciamento durante o respectivo período de faturamento.

9.14. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do atesto da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente pelo gestor ou fiscal do contrato, observadas as disposições do **Decreto Estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019**, bem como a ordem cronológica de exigibilidade dos pagamentos da Administração Pública.

9.15. A Administração efetuará o pagamento exclusivamente à contratada vencedora do certame, mediante apresentação da correspondente nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, ficando **vedada a cessão, transferência ou negociação dos créditos decorrentes do contrato com terceiros**, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela legislação aplicável e previamente autorizadas pela Administração.

9.16. O pagamento será realizado por meio de **ordem bancária**, mediante crédito em conta corrente indicada pelo fornecedor no momento da contratação.

9.16.1. Será considerada como data de pagamento aquela em que constar a **emissão da ordem bancária pela Administração**.

9.16.2 – Do reajuste

Considerando que a presente contratação será executada sob demanda, mediante aplicação do percentual de desconto ofertado pela licitante vencedora sobre os valores das operações efetivamente realizadas, não haverá reajuste do percentual de desconto durante a vigência contratual.

A variação natural dos preços dos combustíveis no mercado será refletida nos valores praticados pelos estabelecimentos credenciados no momento da operação, observadas as regras de compatibilidade com os preços de mercado e de fiscalização previstas neste Termo de Referência, não implicando alteração do percentual de desconto contratado.

Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro deverão observar os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação efetiva da ocorrência de fato superveniente extraordinário, imprevisível ou de consequências incalculáveis que impacte diretamente a execução contratual.

9.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.17.1. A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

9.18. O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

Reajuste em caso de atraso no pagamento

9.19. Ocorrendo atraso no pagamento em que o Fornecedor não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Tópico 10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Critério de Julgamento	<p>Para fins desta contratação, o critério de julgamento observará o maior percentual de desconto incidente sobre o valor dos abastecimentos realizados pela frota institucional.</p> <p>O desconto ofertado pela licitante vencedora será aplicado sobre os valores dos combustíveis e insumos efetivamente fornecidos pela rede credenciada.</p> <p>Assim, quanto maior o percentual de desconto ofertado, mais vantajosa será a proposta para a Administração.</p> <p>A utilização, pelo mercado, de expressões como “taxa negativa”, “percentual negativo” ou terminologias equivalentes decorre apenas da forma comercial adotada por determinadas empresas do setor, não alterando a natureza da contratação nem o critério objetivo de julgamento definido neste certame.</p> <p>Para todos os efeitos deste procedimento licitatório, deverá ser considerado exclusivamente o percentual de desconto ofertado incidente sobre os valores das operações de abastecimento efetivamente realizadas no âmbito da execução contratual, observando-se o parâmetro mínimo de aceitabilidade definido pela Administração.</p> <p>O percentual referencial mínimo de aceitabilidade correspondente a 3,66% (três vírgula sessenta e seis por cento) foi definido com base em pesquisa de mercado e análise de contratações similares realizadas pela Administração Pública, conforme metodologia constante do Orçamento Estimado integrante do presente processo, observando-se os parâmetros estabelecidos no Decreto Estadual nº 9.900/2021.</p> <p>O percentual atualmente praticado no contrato vigente do DETRAN-GO, correspondente a 4,43% (quatro vírgula quarenta e três por cento), constitui referência histórica da contratação e demonstra a viabilidade mercadológica do modelo adotado, não representando, contudo, parâmetro único e obrigatório para definição da aceitabilidade das propostas.</p>
10.2. Forma de adjudicação	<p>A adjudicação do objeto será realizada por lote único, considerando que os serviços de gerenciamento eletrônico de abastecimento constituem solução integrada, operacionalizada por meio de plataforma única de gestão e rede credenciada de estabelecimentos, não sendo tecnicamente viável a divisão do objeto sem prejuízo à eficiência operacional, à padronização do controle administrativo e à adequada gestão da frota institucional.</p>
10.3. Participação de empresas reunidas em consórcio	<p>Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio na presente licitação.</p> <p>A vedação à participação em consórcio justifica-se em razão da natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços comuns de gerenciamento eletrônico de abastecimento de combustíveis, amplamente ofertados no mercado por empresas especializadas que possuem, individualmente, capacidade técnica, operacional e econômica para executar integralmente o objeto da contratação.</p>

	Adicionalmente, a execução do objeto exige a disponibilização de plataforma única de gerenciamento, rede credenciada de estabelecimentos e gestão centralizada das operações, circunstâncias que recomendam a contratação de um único responsável pela execução contratual, de forma a garantir maior eficiência administrativa, facilidade de fiscalização e adequada responsabilização contratual.
10.4. Prazo de validade das propostas	O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública da licitação.

Tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte

10.5. Na presente contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, em observância à Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais dispositivos legais aplicáveis.

10.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de até 5 (cinco dias úteis), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

10.7. A não-regularização da documentação no prazo acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os Fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.8. Considerando a natureza do objeto e a necessidade de contratação de solução integrada de gerenciamento eletrônico de abastecimento da frota, **não será aplicada reserva de cota ou exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte**, permanecendo assegurados apenas os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 relativos à regularização fiscal e demais prerrogativas legais.

10.9. O critério de julgamento será o de maior desconto percentual incidente sobre o valor estimado da contratação, sendo vencedora a proposta que apresentar o maior desconto, observadas as exigências de habilitação e a exequibilidade da proposta.

10.10. Para fins de referência e aceitabilidade das propostas, foi apurado percentual médio referencial de desconto de 3,66%, obtido mediante pesquisa de mercado e análise de contratações similares realizadas pela Administração Pública.

10.11. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem desconto inferior ao percentual referencial estabelecido (3,66%).

Exequibilidade de proposta

10.12. A Administração poderá solicitar da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar a comprovação da exequibilidade da proposta apresentada sempre que houver indícios de que o percentual de desconto ofertado possa comprometer a adequada execução contratual, apresentar incompatibilidade com os preços praticados no mercado ou representar potencial risco à continuidade operacional dos serviços.

10.13. Para fins de comprovação da exequibilidade da proposta, a licitante poderá ser convocada a apresentar documentos complementares que demonstrem a viabilidade econômica e operacional da proposta ofertada, inclusive planilhas, memórias de cálculo, justificativas técnicas, contratos similares, informações relacionadas à rede credenciada e demais elementos que permitam à Administração avaliar a capacidade de execução contratual.

A não comprovação satisfatória da exequibilidade da proposta poderá ensejar a desclassificação da licitante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Exigências de habilitação

10.14. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR, conforme orientações gerais disponíveis no link: <https://sislog.go.gov.br/>.

10.15. Além da documentação prevista para homologação do cadastro do fornecedor, para fins de comprovação da Qualificação Econômico-Financeira, é exigido o Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

10.15.1. A regular situação financeira será comprovada através dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um) calculados através das seguintes fórmulas;

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + PNC} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$PC + PNC = \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

$$SG = \frac{AT}{PC + PNC} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$PC + PNC = \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

LC = AC = Ativo Circulante

PC Passivo Circulante

10.15.1.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% do valor estimado da contratação.

10.16. A exigência de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo observará o disposto no item 10.15.1.1, como condição complementar aplicável às licitantes que não atingirem os índices econômico-financeiros mínimos exigidos.

10.16.1. O atendimento dos índices econômicos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, a ser apresentada pelo licitante.

10.16.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.16.3. Os documentos referidos no item 10.10. limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos e deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

Qualificação técnica mínima exigida

10.17. A empresa deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da presente contratação.

Para fins de comprovação de compatibilidade, serão considerados como serviços equivalentes aqueles que envolvam, cumulativamente:

I ? gerenciamento eletrônico de abastecimento de combustíveis ou gestão de frota;

II ? utilização de sistema informatizado para controle operacional das transações;

III ? disponibilização ou administração de rede credenciada de estabelecimentos para fornecimento de combustíveis.

O atestado deverá demonstrar que os serviços foram prestados de forma regular, atendendo às condições contratuais estabelecidas, não sendo exigida identidade absoluta com o objeto, mas compatibilidade em características, complexidade e operacionalização.

10.18. Para fins de comprovação da qualificação técnica, o fornecedor deverá demonstrar ainda:

I ? disponibilidade de **plataforma informatizada para gerenciamento eletrônico de abastecimento de combustíveis**, acessível por meio da internet e apta a permitir o controle das operações realizadas pela frota da Administração;

II ? capacidade de **identificação e controle dos abastecimentos mediante utilização de cartões, dispositivos eletrônicos ou outro mecanismo de identificação vinculado aos veículos e motoristas autorizados**;

III ? disponibilidade de **rede credenciada de estabelecimentos aptos ao fornecimento de combustíveis**, garantindo cobertura no Estado de Goiás e possibilidade de abastecimento em outras unidades da federação, quando necessário ao atendimento das demandas operacionais da Administração;

IV ? disponibilização de **relatórios operacionais e gerenciais**, que permitam o acompanhamento das transações realizadas, controle de consumo, monitoramento de gastos e demais informações necessárias à gestão da frota.

Subcontratação

10.19. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando que a execução dos serviços de gerenciamento eletrônico de abastecimento deverá ser realizada diretamente pela empresa contratada, responsável pela disponibilização da plataforma de gestão e pela administração da rede credenciada de estabelecimentos.

Não será considerada subcontratação vedada a utilização de estabelecimentos integrantes da rede credenciada para fornecimento dos combustíveis e insumos relacionados à execução contratual, permanecendo sob responsabilidade exclusiva da contratada a gestão operacional da solução, o gerenciamento da rede credenciada, o processamento das transações e a execução das obrigações contratuais perante a Administração.

10.20. Para fins de comprovação da capacidade operacional, a licitante deverá apresentar declaração formal de que possui capacidade de disponibilizar, até o início da execução contratual, rede credenciada de estabelecimentos compatível com as exigências de cobertura previstas neste Termo de Referência.

A comprovação definitiva da rede credenciada deverá ser apresentada pela licitante vencedora antes da entrada em operação da solução, mediante relação dos estabelecimentos credenciados contendo, no mínimo, identificação do estabelecimento, endereço, município de localização e tipos de combustíveis disponibilizados.

A Administração poderá realizar diligências para verificação da veracidade das informações prestadas e da efetiva disponibilidade operacional da rede credenciada apresentada, inclusive durante a fase de implantação da solução e no decorrer da execução contratual.

A rede credenciada deverá estar plenamente operacional até o início da execução contratual, sob pena de caracterização de inexecução contratual, observadas as sanções previstas neste Termo de Referência e no futuro instrumento contratual.

Tópico 11 - INFRAÇÕES E SANÇÕES

Infrações:

11.1. Conforme Art. 155. da lei 14.133 de 1º de abril de 2021: "O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013."

Sanções:

11.2. Conforme Art. 156. da lei 14.133 de 1º de abril de 2021: "Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou elebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e

impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública."

11.2.1. Conforme Art. 157. da lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 "Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação."

11.2.2. Conforme Art. 158. da lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021: "A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa."

11.2.3. Conforme Art. 159. da lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021: "Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei."

11.2.4. A indisponibilidade injustificada da rede credenciada, a interrupção das operações de abastecimento, a ausência de cobertura mínima exigida, a indisponibilidade sistêmica da solução tecnológica ou quaisquer falhas que comprometam a continuidade operacional do abastecimento da frota institucional poderão caracterizar inexecução contratual, sujeitando a contratada às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Termo de Referência e no futuro instrumento contratual.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

Responsável	Função	Telefone	Email
DIOGENES RANINNE LEAO E CABRAL	Integrante Técnico	62 96669908	diogenes.cabral@detran.go.gov.br
ARIELSON QUEIROZ ARANTES	Gestor de Contrato	62 98210680	arielsonarantes@gmail.com
ALEX PEREIRA CRUZ	Gestor de Contrato - Substituto	62 32728621	lg2010888@gmail.com
BRENDA VICTORIA RODRIGUES SIQUEIRA	Fiscal de Contrato	62 994827204	brenda.siqueira@detran.go.gov.br
FERNANDO MENEZES BARBOSA	Integrante Requisitante	62 32728123	fernando.mbarbosa@detran.go.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **BRENDA VICTORIA RODRIGUES SIQUEIRA, Assistente**, em 12/05/2026, às 10:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ARIELSON QUEIROZ ARANTES, Gestor (a) de Contrato**, em 12/05/2026, às 10:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO MENEZES BARBOSA, Gerente**, em 12/05/2026, às 10:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALEX PEREIRA CRUZ, Assistente**, em 12/05/2026, às 10:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DIOGENES RANINNE LEAO E CABRAL, Assistente**, em 12/05/2026, às 10:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **90255988** e o código CRC **C73A30F3**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202600005008104



SEI 90255988